

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO 323, DE 26 DE SETEMBRO DE 1975

Altera a Resolução n.º 305, de
17 de outubro de 1974.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em
vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Ex-
tensão, em sessão realizada no dia 26 de setembro do corrente
ano, na forma do que dispõem os artigos 3.º, da Lei n.º 5.540,
de 28 de novembro de 1968, 15, alínea c, e 25, alínea r, do vi-
gente Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1.º — O Concurso Vestibular, unificado em seu con-
teúdo e centralizado em sua execução, abrangeará os conhe-
cimentos comuns às diversas formas de educação do 2.º grau,
sem ultrapassar esse nível de complexidade, e terá por obje-
tivo:
a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua
aptidão para estudos superiores de graduação;
b) classificar os candidatos até o limite das vagas fl-
exadas.

Art. 2.º — Mediante proposta da Pró-Reitoria de Gra-
duação, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estable-
cerá, até o dia 15 de setembro, o número das vagas que de-
vam ser oferecidas nos cursos de cada Centro para o vesti-
bular que se refere ao 1.º período letivo do ano e, até 15
de março, para as do 2.º período.

Parágrafo único — O número de vagas para cada Curso
de Graduação não poderá ser inferior ao estabelecido no ano
anterior, respeitando-se o que dispõe a Lei 5.850, de 7 de
dezembro de 1972.

Art. 3.º — O Concurso Vestibular só terá validade para
a matrícula no período letivo a que esteja expressamente re-
ferido e somente podem matricular-se os candidatos que
hajam concluído cursos do 2.º grau em estudos equivalentes.

Art. 4.º — O Concurso será anunciado por edital da Co-
missão Coordenadora do Vestibular (CCV), publicado no Diá-
rio Oficial do Estado, ate 30 dias antes da primeira prova, de-
vendo seu resumo ser divulgado por outros meios de comu-
nicação.

Parágrafo único — No Edital a que se refere este artigo,
além de outras informações necessárias à orientação dos
candidatos, constarão:



a) a designação e código dos cursos que integram cada Centro;

b) o número de vagas fixadas para cada um dos cursos, indicando o seu total por Centro;

c) período letivo a que se refere o Concurso;

d) local, prazo e horário do recebimento das inscrições;

e) valor da taxa de inscrição; local, prazo e horário de seu pagamento;

f) data da prova inicial do Concurso

Art. 5.º — O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente da CCV, será feito em ficha individual impressa de acordo com o modelo aprovado por esta Comissão e preenchida pelo candidato, que nela indicará o curso e a língua estrangeira de sua opção.

§ 1.º — No pedido de inscrição constará a declaração do candidato de que aceita as condições estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas anunciadas no Edital para o curso que escolheu, devendo classificar-se na forma do art. 15.

§ 2.º — No ato de inscrição o candidato apresentará:

a) documento de identidade reconhecido por lei;

b) prova do pagamento da taxa de inscrição;

c) fotografia 3x4, recente, com placa.

§ 3.º — Será considerada nula a classificação do candidato que não apresentar no ato da matrícula a prova de ensolarização, exigida no art. 3.º.

Art. 6.º — Ficará nula a inscrição do candidato que se beneficiar de qualquer faculta, ratura ou imprecisão dos dados que venham a verificar-se em sua ficha individual ou nos documentos que lhever apresentado.

Art. 7.º — O Concurso Vestibular constará das 4 (quatro) seguintes provas:

I — COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, abrangendo Português (conhecimentos da Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira) e uma língua estrangeira moderna a escolher dentre Inglês, Francês, Italiano, Espanhol e Alemão;

II — MATEMÁTICA;

III — CIENCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS, compreendendo conhecimentos de Biologia, Física e Química;

IV — ESTUDOS SOCIAIS, abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil — OSPB

Art. 8.º — O candidato no curso de Arquitetura e Urbanismo se submeterá à verificação de habilidade específica, conforme do art. 8.º da Portaria Ministerial nº 53, de 23-1-75.

Parágrafo único — No ato da inscrição o candidato assinalará outro curso pelo qual opta, caso venha a ser contraindicado na verificação de que trata este artigo.

Art. 9.º — A elaboração das provas ficará a cargo de Comissões Examinadoras (CE), designadas pela CCV e constituídas de:

a) professores qualificados nos conteúdos específicos;

b) representantes da CCV;

c) especialistas em medidas educacionais.

Art. 10 — Não será classificável o candidato que obtiver resultado nulo no julgamento de qualquer prova a que tiver comparecido.

Parágrafo único — O não comparecimento do candidato

somente a uma prova não o excluirá da classificação a que concorrerá com o total de pontos obtidos nas outras.

Art. 11 — Não haverá revisão de provas, nem recontagem de pontos.

Art. 12 — Na correção das provas adotar-se-ão técnicas de padronização de escores brutos.

Art. 13 — Concluída a correção das provas, para cada curso se fará relação dos candidatos não eliminados, na ordem decrescente da soma dos escores padronizados obtidos e com estrita observância dos tritârios de desempate estabelecidos no art. 14.

Art. 14 — Todos os casos de empate verificados dentro de um curso serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

I — o maior escore padronizado de Português;

II — o maior escore padronizado de Matemática; III — a) o maior escore padronizado da prova de Ciências Físicas e Biológicas — para os cursos dos Centros de Ciências Físicas, Tecnologia, Ciências Agrárias e Ciências da Saúde;

b) o maior escore padronizado da prova de Estudos Sociais — para os cursos dos Centros de Humanidades e Estudos Sociais Aplicados;

IV — A maior idade.

Art. 15 — Ficarão classificados em cada curso os candidatos que, na respectiva lista organizada na forma do art. 13, estiverem dentro do limite das vagas anunciadas no edital de inscrição.

Parágrafo único — Caso restem vagas em qualquer curso após a matrícula dos candidatos classificáveis na seguinte ordem de prioridade:

a) candidatos subsequentes da lista do mesmo curso, na ordem decrescente da soma dos escores padronizados obtidos;

b) candidatos subsequentes das listas de outros cursos do mesmo Centro, mediante nova classificação que obedeça rigorosamente à ordem decrescente das somas dos escores padronizados obtidos, resolvendo-se os empates de acordo com o art. 14.

Art. 16 — Será eliminado em qualquer fase do Concurso o candidato que, comprovadamente, usar fraude, ou para ela tentar concorrer, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização das provas.

Art. 17 — Os taxas omissas serão decididos pela CCV, com recurso para a Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único — As questões que extam decisão urgente serão resolvidas pelo Presidente, ad referendum do plenário.

Art. 18 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 19 — Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 26 de setembro de 1975.

Prof. Pedro Teixeira Barroso
Reitor

(Publicada no Diário Oficial do Estado, de 29 de setembro de 1975.)